



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 14/05/2024

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Carolina Braga, Carolina Murta, Celina Alkimim, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Goulart, Marcela Leite, Marcone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e do assistente administrativo Renan Bulado. **Ausências:** Vanessa Santana, Debora Rossi e Conselheira Cláudia Espósito. **Informes:** **1)** Congresso Mineiro de Psicologia 50 anos. **Encaminhamento:** Sugestão (Minicurso sobre Publicidade/ Poster (Pensar outras propostas) - Deliberação Representação SOF - Apresentação de Trabalho. **2)** Calamidade Rio Grande do Sul. **Encaminhamento:** Reunião CFP e CRPs sobre a atuação profissional no enfrentamento da calamidade. **Pontos de Pauta:** **1)** Processo SEI n. 003/2024-11. Resposta ao Poder Judiciário. **Deliberação:** Aprimorar a resposta, buscando alinhamento sobre quais são as atividades privativas conforme base legal e deliberar na próxima COF de 21/05/2024. **2)** Processo SEI n. 136/2021-49. M. L. C. A.. **Deliberação:** Tentar localizar o denunciado e agendar uma vídeo chamada, caso contrário, finalizar o caso informando sobre a não localização do denunciado. **3)** Processo SEI n. 225/2023-57. Não assinatura TAC pelo Biocor/RedeDOR. **Deliberação:** Digitalizar o fluxo do processo, encaminhar para a Assessoria Jurídica e aguardar o retorno da mesma. O tema será deliberado em uma reunião da COF posteriormente. **Informes Escritos:** **1)** Processo SEI n. 253/2021-11. Questionamento sobre o teste PROFILER da empresa SÓLIDES - se seria um teste psicológico. Após análise COF e Comissão de Avaliação Psicológica CRP-MG e consulta à CCAP do CFP, foi enviada notificação à empresa SÓLIDES para encaminhamento do instrumento para análise do CFP e suspensão da comercialização do mesmo, entretanto a empresa respondeu que não se trata de teste psicológico e sim uma ferramenta estatística. Foi encaminhado novo ofício ao CFP informando sobre os desdobramentos. O CFP respondeu que não cabe ao CRP avaliar se um instrumento é ou não privativo e que o mesmo deveria ser submetido ao SATEPSI pelo CRP para análise. Foi então adquirido o instrumento (que é on-line) e repassado ao CFP. Após análise, o CFP definiu que o instrumento PROFILER é de fato um teste psicológico e o incluiu na lista do SATEPSI de "testes não avaliados". O CRP-MG enviou então ofício à empresa SÓLIDES comunicando a avaliação do CFP e a inclusão do PROFILER na lista de testes psicológicos não avaliados e que assim não deveria ser comercializado para psicólogos, convidando a submeter o instrumento ao SATEPSI. Entretanto, a empresa respondeu novamente que não se trata de teste psicológico e que por serem uma empresa de informática não estão submetidos ao Conselho de Psicologia. Foi realizada então nova consulta ao CFP comunicando sobre a posição da empresa SÓLIDES e solicitando orientações sobre o que ainda poderia ser feito. O CFP respondeu reiterando orientações que já tinham sido compreendidas pelo CRP-MG e não acrescentou nenhuma ação a ser realizada. Desta forma, a COF e a Conselheira da Comissão regional de Avaliação Psicológica concordaram que no âmbito regional não havia mais nada a ser feito, tendo sido um resultado de toda a ação a avaliação do instrumento PROFILER pelo SATEPSI/CFP e sua classificação como teste psicológico, estando vedado o uso do mesmo por psicólogos(os). Tendo em vista que todas as ações possíveis à COF e ao CRP-MG foram tomadas, o presente processo pode ser concluído. **2)** Processo SEI n.132/2024-32. No dia 14/05/2024 foi realizado informe em reunião da COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) acerca da reclamação recebida na Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, que por sua vez foi por este órgão encaminhado ao CRPMG, para adoção das providências devidas no âmbito administrativo. Em reunião realizada no dia 26/03/2024, a Comissão de Orientação e Fiscalização



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

deliberou pelo envio de ofício resposta para o MP, o que foi feito por meio do Ofício n. 735/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR-CRP04; requisição de solicitação de informações de contato da psicóloga junto ao CRP-20, o que também foi realizado por meio de email, com resposta que permitiu acesso aos dados da profissional e envio da NOTIFICAÇÃO n. 45/2024/04-SOF/04-GETEC/04-DIR, no dia 08/04/2024, com orientações ético-profissionais. A psicóloga atendeu à notificação e consta no SISCAFW inscrição secundária da pessoa física Anne C. H. T., realizada no dia 02/05/2024, sob n. 01405. Considerando-se que as ações realizadas promoveram a adequação/regularização da situação encaminhada pelo MP, encaminha-se o caso para a COF sugerindo-se conclusão e arquivamento do processo, salvo melhor entendimento desta Comissão. **3)** Processo SEI n. 097/2024-22. DENÚNCIA EM DESFAVOR DE M. L. Arantes N. CRP 04/*****. Após receber questionamento quanto à publicidade irregular do psicólogo no Instagram, o profissional foi convocado a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada a postagens que dão margem a vinculação da psicologia com práticas não reconhecidas pela profissão, no caso a sexologia e a publicidade do título de doutor pelo profissional, sem este possuir doutorado acadêmico. As postagens apontavam a necessidade de atenção ao artigo 20 do CEPP, que versa sobre publicidade em Psicologia; ao artigo segundo, alínea f), sobre ser vedado ao profissional de psicologia: Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão; e na nota técnica do CFP sobre publicidade nas redes sociais. O psicólogo foi entrevistado e explicou sua posição sobre o fato ocorrido e apresentou sua versão em relação ao caso. Ele foi orientado a fazer observância da legislação e orientações técnicas com destaque para o Código de Ética Profissional do Psicólogo RES CFP 10/2005 que dispõe acerca da conduta profissional e outras normativas relacionadas ao caso. O Psicólogo acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e adequações em sua conduta profissional para evitar situações similares, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **4)** Processo SEI n. 080/2024-75. (DENÚNCIA EM DESFAVOR DE A. L. T., CRP04/*****). Após receber questionamento quanto à publicidade irregular do psicólogo no Instagram, o profissional foi convocado a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada ao oferecimento de instrumento psicológico não validado pelo SATEPSI, além de terem sido encontradas publicações de cunho religioso, em página de divulgação profissional, previsão taxativa de resultados e desconformidades com a legislação, referente à publicidade em psicologia. As postagens apontavam a necessidade de atenção ao artigo 20 do CEPP, que versa sobre publicidade em Psicologia; ao artigo segundo, alínea f), sobre ser vedado ao profissional de psicologia: Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão; e na nota técnica do CFP sobre publicidade nas redes sociais. O psicólogo foi entrevistado e explicou sua posição sobre o fato ocorrido e apresentou sua versão em relação ao caso. Ele foi orientado a fazer observância da legislação e orientações técnicas com destaque para o Código de Ética Profissional do Psicólogo RES CFP 10/2005 que dispõe acerca da conduta profissional e outras normativas relacionadas ao caso. O Psicólogo acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e adequações em sua conduta profissional para evitar situações similares, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **5)** Processo SEI n. 058/2024-25. No dia 14/05/2024 foi realizado o seguinte informe em reunião da COF (Comissão de Orientação e



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

Fiscalização): O CRPMG recebeu denúncias/questionamentos de que a psicóloga B. T. F. C., CRP 04/*****, estaria realizando oferta de serviços de psicologia e terapia ocupacional associadas, confundindo os limites profissionais de cada profissão, inclusive propondo a prática de terapia ocupacional como um serviço psicológico. Em processo de fiscalização da rede social no instagram @*****, verificou-se que a referida psicóloga ofertava serviços psicológicos presencial e on-line, no entanto, os prints apresentados na denúncia não foram verificados na referida página. Em reunião realizada no dia 27/02/24, a Comissão de Orientação e Fiscalização deliberou por convocar a psicóloga para orientação por vídeo chamada. A orientação ético-profissional foi realizada em 26/04/2024, ocasião em que a entrevistada informou que é psicóloga com registro ativo neste CRPMG e cadastro no e-Psi e que presta serviços psicológicos presencialmente e de forma on-line. Afirmou que utiliza como base teórica a psicanálise; que possui especialização em atendimento com crianças, o que, frente a demanda territorial, desencadeou busca de novos estudos para qualificar e potencializar os serviços psicológicos. Assim sendo, tomou conhecimento da existência de pós-graduação em terapia ocupacional e saúde mental e decidiu por fazê-la. Confirmou ter sido ela mesma a responsável por criar as publicidades objeto da denúncia, pois entendia, até então, que em se tratando de pós aprovada pelo MEC, aberta a psicólogos, havia possibilidade de atuação/oferta de serviços de tal forma. Afirmou que não chegou a prestar serviços utilizando os conhecimentos adquiridos na pós; que foi contactada pelo CREFITO e recuou da iniciativa, removendo as publicidades de sua página do instagram, como assim mantém até o momento. Para complementar informou que solicitou o reembolso dos valores pagos à IES e que está tentando resolver a questão administrativamente, pois entende que foi mal orientada. A entrevistada foi, de modo geral, orientada com base na Lei 4119/62 quanto às funções privativas do psicólogo, e, com base no CEPP (Código de Ética Profissional do Psicólogo), RES CFP nº 10/2005), sobre as publicidades na profissão de psicólogo, manifestando-se ciente e em concordância com as orientações apresentadas. Considerando-se que as orientações ético-profissionais foram realizadas e ainda, considerando-se as elucidações prestadas pela referida psicóloga, sugere-se conclusão do processo, salvo melhor entendimento da COF. **6)** Processo SEI n. 336/2023-63. O SOF recebeu nova denúncia, via formulário, de exercício ilegal de D. L. C., por parte de uma estudante de psicologia de outro estado. Não localizamos o registro profissional de D. no Sistema Conselhos de Psicologia. Considerando que a COF já havia encaminhado denúncia de exercício ilegal de D. L. ao MPMG, a denunciante foi orientada que ela mesma poderia realizar a denúncia ao MPMG, via site da ouvidoria (foi encaminhado o link à denunciante). De toda forma, buscou-se averiguar se D. L. havia concluído o curso de psicologia na PUC, ou havia trancado matrícula ou feito transferência. A PUC se recusou a passar informações em um primeiro momento, mas diante de novo ofício, confirmou que David não concluiu a graduação na IES. Em discussão com gerência técnica e assessoria jurídica, entendeu-se pertinente encaminhar nova denúncia ao MPMG, referenciando a denúncia anterior, considerando que não temos conhecimento sobre quais foram as conduções do MPMG sobre a mesma. A denúncia foi encaminhada pelo site da Ouvidoria e recebemos confirmação que a manifestação gerou uma notícia de fato.

Belo Horizonte, 14 de mai. de 2024 .